

# IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COLHEITA FINAL

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º - **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COLHEITA FINAL**, Fundada aos 01 de Abril do ano de dois mil e Quatro, pelo Pastor **VALFREDO ALMEIDA PARAÍSO**, é de caráter religioso, sem fins lucrativos, com fulcro no item VI, Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com Sede na Rua: Barcelona, Nº 161, Bairro Planalto Serrano Serra/ES, com Foro no Município da Serra, Estado do Esp. Santo Cep. 29.178-214. Podendo ter o seu campo de trabalho de evangelização em todo o território Nacional.

Art. 2º - **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COLHEITA FINAL**, do Município de Serra/ES, seus respectivos distritos em que porventura no futuro venham ser implantados novas Igrejas e constituídos templos do mesmo ministério, fé e ordem, é uma associação de caráter religioso, social, educacional, cultural e beneficente.

§ 1º Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 3º - A IGREJA é filiada com seus Ministérios e convenção que lhe convier

§ 1º Dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionadas, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus, em Conformidade com Bíblia Sagrada.

§ 2º A Igreja se relaciona com os demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém voluntariamente prestar e receber cooperação financeira e espiritual, muito especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.

### CAPITULO II

#### PRINCIPAIS ATIVIDADES

Art. 4º **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COLHEITA FINAL**, enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades.

I - Pregar o Evangelho. Disciplinar e batizar os novos associados - convertidos.

II Através dos seus associados, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistências de cunho filantrópicos.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Jocias Marques de Azevedo  
ADVOGADO - OAB/ES-3182  
251-1515



III - Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

### CAPÍTULO III

#### Dos Requisitos para Admissão do Associado - Membro

Art. 5º - A admissão ao quadro de membro da Igreja far-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa de que crê.

I - Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão.

II - Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas. Pai, o Filho e Espírito Santo.

III - Na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Membros, Seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - A Igreja terá número ilimitado de membros os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde eu aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, batismo em águas, com por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º - São direitos dos membros.

I - Receber orientação e assistência espiritual.

II - Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja.

III - Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias.

IV - Votar e ser votado, nomeando ou credenciado.

Art. 8º - São deveres dos Membros.

I - Cumprir o estatuto, as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias.

II - Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação.

III - Comparecer às assembleias, quando convocados.

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja.

V - Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução para a execução de suas atividades espirituais e seculares.

VI - Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja.

VII - Frequentar a igreja e cultivar com habitualidade.

VIII - Abster-se da prática do ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

*João Marques de Azevedo*  
ADOTADO - OABES 2.852  
251-1615



Art. 9º - Perderá condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I - Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja.
- II - Abandonar a igreja.
- III - Vier Falecer

## CAPÍTULO V

### Do Procedimento Disciplinar

Art. 10º - A exclusão de membro da igreja ocorrerá somente por motivo de justa causa.

Art. 11º - Constitue motivo de justa causa para fins de exclusão:

- I - Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos *preliminares de que trata o artigo 5º incisos I, II e III.*
- II - Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- III - Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja Ministério e da Assembléia;
- IV - For condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgado na justiça comum.

Art. 12º - *Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determina*

Art. 13º - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos e confessados.

Art. 14º - *O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.*

Art. 15º - Por decisão das Assembléias geral, será permitida a readmissão do associado, mediante perdido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5º e incisos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

Art. 16º - Os recursos serão obtidos através de ofertas e doações de quaisquer pessoas, físicas ou Jurídica que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17º - *Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que asseguram suas e controle.*

Art. 18º - O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos, conforme o disposto nos artigos 8º, II, 16 E 18, integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar Terem direitos, sob nenhuma pretexto ou alegação.

§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - a Igreja (de que trata este estatuto) e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros obreiros ou por seus administradores, salvo

  
Josias Miralles de Azevedo  
Advogado OAB/ES 3482  
251-1615



com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

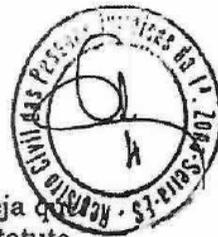
§ 4º - Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradoras, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§ 5º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da assembleia geral extraordinária, ouvido a Comissão e Exame de contas da Igreja,

Art. 19º - Em caso de total dissolução da igreja. Todos os seus bens reverterão em favor de uma Igreja Co-irmãs ou seja mesma fé e ordem ministerial.

## CAPÍTULO VII

### Das Assembleias



Art. 20º - A Assembleia - geral é constituída por todos os membros da igreja e não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Parágrafo único: A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos, com antecedentes mínimas de 15 (quinze) dias.

Art. 21º - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados. A Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de Janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria e dos membros da comissão de Exame de Contas.

Parágrafo único: Os pastores das igrejas filiada, o superintendente da Escola Dominical, os responsáveis pela Secretaria de Missões, pelos departamentos da igreja e equipes diversas, serão indicados pela Mesa diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral, os quais devem ser escolhidos entre os membros em comunhão com a igreja.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justificarem a referida convocação especial, tais como.

- I - Alterar o estatuto.
- II - Elaboração ou alteração de Regimento ou Atos Normativos.
- III - Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais.
- IV - Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometem, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da igreja nos últimos 12 meses.
- V - Casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto.
- VI - Destituir os administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente

Josias Marques de Azevedo  
251-1615



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24º - É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da igreja que deliberar sobre a maioria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter obrigatoriamente.

I - Os poderes outorgados.

II - A identificação da assembléia.

III - O período de validade da procuração.

IV - As respectivas identificações civis e na igreja do outorgante e outorgado. Deverão estar no pleno cumprimento deste estatuto.

Art. 25º - A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da igreja, na pessoa do pastor presidente, com devido protocolado, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo de realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente desta igreja.

Art. 26º - As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23 deste estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Da Administração.

Art. 27º - A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Assembléia de Deus Colheita Final. É composta de:

I - Presidente.

II - Vice Presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro.

VI - 2º Tesoureiro.

VII - 3 (três) Membros conselho Fiscal.

§ 1º O pastor da igreja sede é o seu Diretor Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias.

§ 2º Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º O Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato co-incidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar.

I - Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando

  
 Josias Marques de Azevedo  
 ADVOGADO - OAB/ES 3652  
 etc. 251-1615



implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso.

II - O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso, o pagamento de prebendas.

III - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 28º - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações, qualquer forma ou pretexto.

Art. 29º - Compete à Diretoria, como órgão Colegiado.

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades.

II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração.

III - Homologar, de conformidade com o estabelecimento em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja.

IV - Indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas igrejas filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes.

V - Nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria.

VI - Assegurar aos Ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da igreja, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as Responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda.

VII - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja.

VIII - Primar pelo cumprimento das normas da Igreja.

IX - Elaborar aos Atos normativos que se fizerem necessários.

X-Administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto.

Art. 30º - Ao Presidente Compete.

I - Representar a igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir para defesa da igreja.

II - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

III - Apresentar alvos prioritários à igreja.

IV - Participar *ex-officio* de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação.

V - Zelar pelo bom funcionamento da igreja.

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

VII - Autorizar despesas ordinárias e pagamentos.

VIII - Supervisionar as igrejas filiais, departamento, superintendência, comissões e equipes da igreja.

IX - Assinar com Secretario as Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria.

X- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Tesoureiro.



Josias Marques de Azevedo  
 016 127 251-1615



XI - Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referente às transações ou averbações imobiliárias da igreja, na forma da lei.

XII - Praticar, *ad - referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

XIII - O Pastor Presidente terá o seu sustento com a renda das Igrejas, numa porcentagem mínima de 50% do valor da renda bruta da igreja.

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente.

I - A substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância.

II - Auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 32º - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto.

I - Secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário o seu registro em cartório.

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de Atas, casamentos, batismo em águas, rol de membros, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte.

III - Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias.

IV - Manter atualizado o rol de membros da igreja.

V - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros.

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja.

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da igreja.

VIII - Nas reuniões da Diretoria. Assessorar o Presidente elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas a Assembléias.

IX-Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente.

X-Outras atividade afins.

Art. 33º - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - Recebimento e guarda de valores monetários.

II - Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais.

III -Aplicações financeiras.

IV - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Presidente ou com outros membros da Diretoria devidamente credenciado.

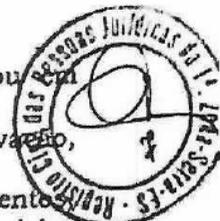
V - Elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídas do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados.

VI - Contabilidade.

VII - Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções.

VIII - Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observando os critérios definidos.

IX - Outras atividade afins.



Assis Marques de Azevedo  
 CONJUGADO - OAB/RS 3852  
 251-1615



Art. 34º - Os membros da diretoria da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei deste estatuto e de outros atos norminativos da igreja.

Art. 35º - A vacância ocorrerá nos seguintes casos. Jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

#### CAPÍTULO IX

##### De Separação de Obreiros.

Art. 36º - A separação de Diácono e Presbítero é ato de competência da igreja conforme preceitos bíblicos.

Parágrafo único: Quanto às consagrações de Pastor, Evangelista, Missionários, fica a cargo da Convenção que a igreja estiver ligado, conforme solicitação da Igreja Local.

#### CAPÍTULO X

##### Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

Art. 37º - O campo de atuação ministerial da igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios, onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à igreja central.

Art. 38º - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da igreja sede, das igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente de fato e de direito à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada terá direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da igreja ou congregações filiada em referência, pois esses bens pertencem à igreja matriz.

Art. 39º - É vedado às igrejas ou congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições. Tais como: Penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancários ou pessoal, alienação ou aquisição, tais como: registrar em cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

Art. 40º - As igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza e com a respectiva documentação probante anexada .

Art. 41º - É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das igrejas e congregações filiadas, despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

Josias Marques de Azevedo  
Advogado  
OAB/RS 251-1615



Parágrafo único: A Diretoria poderá autorizar as igrejas e congregações filiadas, através de documentos expedido pelo pastor presidente e o tesoureiro da igreja, proceder à abertura e movimentação de contas bancárias e nome da igreja a ser assinada. Conjuntamente pelo dirigente da igreja ou congregação e pelo respectivo tesoureiro auxiliar.

Art. 42º - É de exclusiva competência da Diretoria indicar, nomear e substituir os dirigentes das igrejas e congregações, filiadas.

Parágrafo único: Os cooperadores das igrejas e congregações filiadas, previamente indicados pelos respectivos dirigentes, estão sujeitos à homologação do pastor presidente da igreja.

Art. 43º - A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo.

I - Proposta do pastor presidente com deliberação favorável do Ministério e igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica.

II - Aprovação do Estatuto da nova igreja nesta mesma Assembléia Extraordinária.

III - Obrigações sociais em dia, inclusive perante a igreja sede.

## CAPÍTULO XI

### Da Jubilação de Ministros

Art. 44º - A jubilação de Ministros é da responsabilidade da igreja local e se seu ministério. *Ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 45º - A jubilação será facultada nos seguintes casos e formas.

I - Por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais.

II - Após sessenta e cinco (65) anos de idade, desde que tenha trinta (30) anos de atividade ministerial, e que haja condições financeiras por parte da igreja e que o interessado esteja prestando serviços pastorais, em tempo integral.

III - O Pastor presidente do campo poderá requerer jubilação após trinta (30) anos de atividade ministerial, devendo cinco (5) destes terem sido prestados à igreja local a qual preside.

Art. 46º - Falecendo o titular da jubilação em causa, sua esposa continuará a receber, as mesmas condições do falecido, a importância equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor pago ao falecido.

Art. 47º - É vedada a acumulação de aposentadoria pela previdência social pública ou outra previdência social oficial, militar ou civil, e a renda eclesiástica da jubilação, prevalecendo a maior remuneração, aposentadoria com parte da renda eclesiástica, para manutenção do maior valor do benefício.

## CAPÍTULO XII

Josias Márcio de Azevedo  
ADVOGADO - OAB/ES 3.652  
251-1615



ou ministeriais, deverão afastar-se de suas atividades enquanto perdurar o seu intento.

Parágrafo único: findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenha ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 48º - Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 49º - A igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja reverterão em benefício de uma igreja co-irmã ou uma entidade congênera.

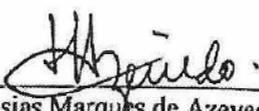
Art. 50º - os regimentos internos, Regulamentos e Atos normativos da igreja e suas entidades assistências não poderão contrariar deste estatuto.

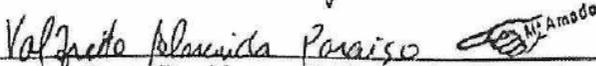
Parágrafo único: Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e Regimentos, observado os princípios estabelecimentos neste estatuto.

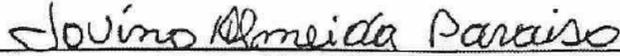
Art. 51º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

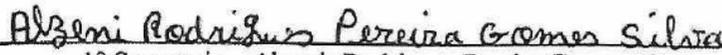
Art. 52º - Em atenção ao Artigo 1º e 2º Lei 8.906. de 04/07/94. O presente documento esta sendo visado pelo Dr. Josias Marques de Azevedo na OAB-ES.

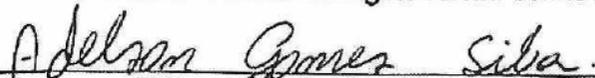
Serra/ES, 01 de Abril de 2004.

  
Advogado Dr. Josias Marques de Azevedo. OAB/ES 3.652

  
Pastor Presidente - Valfredo Almeida Paraíso

  
Vice Presidente - Jovino Almeida Paraíso

  
1º Secretaria - Alzenir Rodrigues Pereira Gomes Silva

  
2º Secretário - Adelson Gomes Silva

**CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL**

Maria do Deus Amado - Tabelião Oficial  
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura supra indicada de VALFREDO

ALMEIDA PARAISO Dou. fé. Custas: R\$1,50.

Serra-ES, 05 de julho de 2004.

Em Testemunho da Verdade

Raquel de Deus Amado Storck-Tabelião Substituta



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapeis.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003400300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



amScanner

Silas Souza Soares   
1ª Tesoureira. Silas Souza Soares

Leandro Silva dos Santos  
2ª Tesoureira. Leandro Silva dos Santos

José Carlos Almeida Paraiso  
1º M.C. Fiscal. José Carlos Almeida Paraiso

Adilson Correia dos Santos  
2º M.C. Fiscal. Adilson Correia dos Santos

Gilmar Almeida Paraiso  
3º M.C. Fiscal. Gilmar Almeida Paraiso

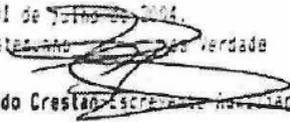


**CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL**

*Maria do Deus Amado - Tabelião e Oficial*  
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra/ES - Telefones (27) 3251-1205/3251-1915

Reconhecido com semelhança a assinatura supra indicada de SILAS SOUZA SOARES (ou re. Custas: R\$1,50.-----)

Serra-ES, 01 de julho de 2004.

Eu Testemunho  a Verdade

Jovanir Geraldo Crestani - Escrivão de Cartório



**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**  
1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital  
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES  
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067  
Bel. Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala

---

PROTOCOLO Nº 0006113  
REGISTRADO SOB Nº 0000359  
NO LIVRO Nº A-016  
Serra, 05 de julho de 2004

  
Gilcênio Radicchi Rocha  
Oficial Substituto

**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**  
1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital  
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES  
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

Bel. Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha  
Keller José de Almeida  
Substitutos

